LEI N.º 875 DE 09 DE MAIO DE 2001.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARINOS O " DIA DA CULTURA E DA PAZ", E ADOTA A BANDEIRA DA PAZ

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE COM FULCRO NO ARTIGO 88, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE, EM SEU NOME SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Arinos o " Dia Municipal da Cultura e da Paz", a ser comemorado no dia 06 de setembro do calendário nacional.

Art. 2º- Para a comemoração instituída nesta Lei adota-se a " Bandeira da Paz".

Parágrafo Único- A bandeira da paz medirá 0,85 m de altura por 1,40 m de comprimento, será confeccionada em pano branco, tendo ao centro um circulo de 0,65 m de diâmetro, a iniciar na parte externa, cujo aro, de cor vermelho púrpura, medirá 0,10 m de largura. Dentro deste aro, no centro, sobre o fundo branco, terá três esferas de cor vermelha-púrpura, cada uma delas com diâmetro de 0,12 m, colocadas em triângulo, sendo duas de base.

Art. 3º- Formar-se-à uma Comissão de sete membros, a qual terá como imcubência a fiscalização, o cumprimento e a aplicação desta lei, constituída pelo Senhor Prefeito Municipal, que a presidirá; pelo Presidente da Câmara Municipal de vereadores; pelo Dr. Juiz de Direito, Diretor do Fórum; pelo Comandante da Unidade local da Policia Militar; pelo senhor Delegado da policia Civil da 1º Delegacia de Polícia; pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, aos quais a integraram como membros efetivos, e por um membro da Escola Estadual, um membro da Associação Cultural do Município de Arinos.

Art. 4º- O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando a composição, a organização e a competência da Comissão Organizadora Especial, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta lei.

Art. 5º- No dia 06 de setembro, as escolas, museus, bibliotecas, prédios, repartições, instituições educacionais, científicas, culturais ou artitisticas municipais, e outros próprios públicos deverão hastear a Bandeira da Paz, e, em todo município, haverá a realização de atividades artísticas, cientificas, culturais e religiosas, além de:

I- hasteamento solene da Bandeira da Paz, em local público, designado pela Comissão;
II- homenagem, com entrega de diploma de mérito, a um cidadão ou uma entidade do Município que tenha destacado na promoção da Cultura e da Paz do nosso Município;
III- Palestras alusivas a data, com a participação de pessoas ilustres, especialmente convidadas.

Art. 6º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Arinos-MG, 09 de maio de 2001.

DARCI CÂLABRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Clairton Pereira de Ornelas
Secretário do Município

PROTOCOLO
Protocolado no Livro Próprio às
Folhas 28 sob o nº 1692
às 15:30 horas
Arinos 10/05/01
Servidor Responsável

Publicado no Mural da Prefeitura de Arinos, Em 10/05/24
Secretário do Município